

# CHAMADA PÚBLICA IFES Nº 01/2021 ANEXO II

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N°**

# Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - IFS e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E

**TECNOLOGIA – FACTO, para os fins a que menciona.**

O presente Acordo de Cooperação é firmado entre:

1. O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede à Avenida Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.838.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Reitor Jadir José Pela, portador da Carteira de Identidade n.º 447.456, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF 478.724.117-68, doravante denominado **IFES**,
2. **O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.728.444/0001-00, com sede na Avenida Jorge Amado, 1551 - Loteamento Garcia - Bairro Jardins, neste ato representada pelo seu dirigente máximo, Srª. Ruth Sales Gama de Andrade, portadora da Carteira de Identidade n.º 522920, expedida pela SSP/SE e inscrita no CPF nº 532.897.305-49, doravante denominada **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**,
3. A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO,** com sede na Rua Wlademiro da Silveira, n.º 75, no bairro Jucutuquara, na cidade de Vitória/ES, CEP n.º 29.040-830, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.832.178/0001-97 neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Klinger Ceccon Caprioli, CPF n.º 031.125.797-63 e RG n.º 1074769/SSPES, doravante denominada **INTERVENIENTE**,

no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os respectivos Estatutos, resolvem celebrar o presente acordo, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; do Decreto Federal nº 93.872/86, da Lei n° 10.973/2004, atualizada pela Lei 13.243/2016 e decreto 9.283/2018; do Decreto Federal nº 6.170/2007; e das Leis 9.279/1996,

9.456/1997 e 9.609/1998. Assim, em conjunto, resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **ACORDO** a cooperação técnica e científica visando a implementação de projetos voltados **à promoção das atividades de iniciação tecnológica**, associados ao ensino, pesquisa e extensão, nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) no país, por adesão a regras editalícias e atos administrativos por propostas institucionais, conforme os ditames do **Edital IFES n.º 01/2021 – Apoio à iniciação tecnológica com foco no ensino de programação**, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação definida na Cláusula Primeira ocorrerá **mediante adesão** das Instituições por submissão de propostas, em conformidade com ao **Edital IFES n.º 01/2021 – Apoio à iniciação tecnológica com foco no ensino de programação,** considerando a responsabilidade que cada gestão institucional assume sobre a execução do projeto, além das contrapartidas.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

**Compete ao IFES**:

* 1. Realizar os procedimentos administrativos necessários, se valendo de interveniência de fundação de apoio para gestão administrativa e operacional, para viabilizar o desembolso financeiro associado ao cronograma de execução de cada projeto selecionado.
  2. Coordenar a execução das ações previstas em regras contidas no **Edital IFES n.º 01/2021**

**– Apoio à iniciação tecnológica com foco no ensino de programação** e em planejamento estabelecido com a SETEC/MEC.

# Compete à INTERVENIENTE:

* 1. Realizar gestão administrativa e operacional do pagamento de bolsas e da aquisição e disponibilização dos itens necessários para a execução dos projetos selecionados.
  2. Disponibilizar, por meio de doação, os itens adquiridos para as respectivas **INSTITUIÇÕES EXECUTORAS**, de forma a viabilizar a execução dos projetos selecionados.

# Compete à INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

* 1. Acompanhar a execução dos projetos submetidos com avaliação periódica e prestar informações, sempre que solicitadas, a respeito do desenvolvimento dos projetos, da utilização dos itens disponibilizados para a execução dos projetos e da execução de atividades pelos bolsistas.
  2. Informar, no relatório parcial do projeto, os critérios de seleção dos membros bolsistas que foram incorporados à equipe executora após a submissão do projeto ao processo seletivo do Edital mencionado no objeto deste termo.
     1. Informar e justificar ao Ifes a substituição do coordenador de projeto e/ou colaborador externo e/ou monitor e/ou instrutor, quando for o caso, em prazo de até 15 (quinze) dias a partir da efetiva alteração.
  3. Encaminhar relatórios parcial e final contendo todos os dados necessários em prazo solicitado conforme requerimento do Ifes e da Instituição Interveniente. Destaca-se que tais relatórios serão avaliados por banca externa e o andamento ou aprovação do projeto ficará condicionado à avaliação desta banca.
  4. Alocar em suas dependências físicas, os itens necessários para a execução dos projetos, preferencialmente sob a responsabilidade e manutenção dos coordenadores dos projetos selecionados, viabilizando a estruturação de ambientes e laboratórios para o seu desenvolvimento.
  5. Arcar com despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, incluindo eventuais adequações de infraestrutura.
  6. Encaminhar documento formal de comprovação de registro de patrimônio dos equipamentos e materiais permanentes, recebidos em conformidade com o objeto deste termo, em até 90 (noventa) dias a partir do efetivo recebimento de cada item.
  7. Pagar outras despesas necessárias para a execução da proposta, tais como passagens e diárias, a título de contrapartida.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento dar-se-á no instante em que for assinado este

**ACORDO**, com término previsto para **de de 2022.**

4.2 O prazo de vigência do presente **ACORDO** é de ***XX* (por extenso) ano/meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Fica reservado ao IFES e à SETEC/MEC o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitarem informações adicionais para aperfeiçoar a avaliação e acompanhamento.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO** sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial n° 507/2011.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente **ACORDO** poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível.

# CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para ser acionada antes do Judiciário ser submetido para eventual demanda. Caso a demanda

não seja resolvida, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória), sendo o foro competente nos **ACORDOS** do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, de de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| JADIR JOSÉ PELA  Reitor  Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  **IFES** | Inserir nome do reitor da instituição Inserir nome completo da instituição  **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** | Klinger Ceccon Caprioli Diretor Presidente Fundação de Apoio ao  Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia  **INTERVENIENTE** |
|  | **TESTEMUNHAS:** |  |
| Nome: | Nome: |  |
| CPF: | CPF: |  |